SEGRESP - SINDICATO DAS EMPRESAS E PROPRIETÁRIOS DE SERVIÇOS DE REBOQUE, RESGATE, GUINCHO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DAS PRERROGATIVAS DO SINDICATO

Artigo 1º - **SEGRESP – SINDICATO DAS EMPRESAS E PROPRIETÁRIOS DE SERVIÇOS DE REBOQUE, RESGATE, GUINCHO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituído, na forma do estatuto social, em 31 de março de 1995, inscrita no CNPJ sob o nº 00.649.602/0001-74, e com registro sindical definitivo na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de estudo, coordenação, proteção, assistência e representação legal da categoria econômica na base territorial Estadual, abrangendo todos os municípios do Estado de São Paulo, nos termos das disposições legais e constitucionais sobre a matéria e com o intuito de colaborar com os poderes públicos e as demais associações de classe no sentido da solidariedade social e sua subordinação aos interesses nacionais.

§ 1º - O Sindicato representa as categorias econômicas das empresas e autônomos que exploram atividades de assistência veicular, reboque, resgate, guincho, remoção, socorro mecânico de emergência, serviços de assistência 24 horas derivado de apólice de seguro, pátios de apreensão municipal, estadual e federal, guarda de veículos apreendidos, assistência rodoviária e concessionária de rodovias, independente do porte das empresas, em toda sua base territorial, sem exceções.

§ 2º - O prazo de duração do Sindicato é indeterminado.

§ 3º - O sindicato tem sua sede estabelecida à Rua José Crispim, 40, Vila Germinal – CEP 02275-050 - São Paulo – SP.

§ 4º - Cabe ao SEGRESP, ainda, colaborar com todos os serviços públicos e demais entidades congêneres, para o aperfeiçoamento das relações intersindicais e consecução de seus objetivos sociais definidos neste estatuto.

§ 5º - A entidade sindical poderá alterar o endereço da sede, mediante reunião de diretoria.

§ 6º - O Sindicato poderá participar da fundação e/ou filiar-se à federação do grupo, às centrais sindicais nacionais e internacionais, mediante aprovação da Diretoria.

Artigo 2º - São prerrogativas do SEGRESP:

a - representar e defender os interesses gerais dos integrantes da categoria econômica, bem como, os interesses gerais dos seus associados, perante todos os órgãos públicos, autoridades administrativas e judiciais (Art. 5º, Inciso LXX, "b" e Art. 8º, Inciso III, CF), podendo, para tanto, a critério da Diretoria, firmar convênios e parcerias com entidades congêneres;

b - impetrar mandado de segurança, individual ou coletivo, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial possível e adequada para defesa das necessidades e dos interesses de seus membros e associados, bem como em defesa dos consumidores e da ordem econômica;

c - celebrar contratos, convênios com entidades de classe, convenções coletivas de trabalho e acordos judiciais em dissídios coletivos instaurados;

d - eleger ou designar representantes da categoria e instalar Delegacias Regionais, para melhor assistência e defesa dos interesses de seus representados;

e - colaborar com o município, com o Estado, com a União Federal e/ou com Órgão Técnico e Consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionem com a categoria representada;

f - *estabelecer, "ad referendum" de sua Assembleia Geral, contribuições a serem recolhidas por todos* os integrantes da categoria econômica (Art. 8º, Inciso IV, CF), além daquelas próprias da associação e vinculação; obrigatória ou facultativa, independente de contribuições previstas em lei;

g - implementar, instituir e participar de fundações e/outras entidades sem fins lucrativos, ou entidades de serviço social e formação profissional, voltados ao desenvolvimento das áreas educacionais, culturais e sociais;

h - colaborar e/ou formar parcerias, a que título for, com fundações, associações, entidades filantrópicas, educacionais, culturais e sociais, ou quaisquer outras entidades governamentais, nacionais ou internacionais, para o desenvolvimento das áreas culturais e sociais;

i - angariar numerário e/ou receber recursos financeiros de fundos de entidades governamentais ou não governamentais, autárquicos, de sua categoria econômica representada, de órgãos de sua categoria econômica ou de outras, de fundações e de outras entidades sem fins lucrativos, e/ou de quaisquer outros órgãos legalmente constituídos, nacionais ou internacionais, que se fizerem prontos para tanto, no interesse do bem comum e do crescimento de sua categoria;

j - comercializar serviços e produtos de interesse da categoria, sendo que os valores arrecadados com tais comercializações será integralmente revertidos em favor do sindicato;

k - elaborar laudos técnicos, mediante realização de vistorias, nos mais diversos bens que compõem o patrimônio de seus associados;

l - realizar inspeção veicular e expedir laudos, com a pertinente autorização legal, nos termos da legislação em vigor;

m - realizar eventos ou feiras culturais, artísticos, recreativos, esportivos e outros, com cooperação de entidades nacionais ou internacionais, que promovam o desenvolvimento e a exploração, dentro dos interesses da categoria;

n - criar serviços de consultoria técnica, tributária, trabalhista, para seus associados, especialmente nas áreas de legislação municipal, estadual e federal.

R.T.D.P.J.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º - A toda firma ou empresa que participe da categoria representada pelo Sindicato e tenha pago as contribuições compulsórias, assiste o direito de nele ser admitido como associado, atendidas as exigências deste Estatuto, salvo falta de idoneidade moral.

§ 1º - A proposta de filiação será preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente, que comprovará o pagamento das contribuições compulsórias devidas ao Sindicato, e será encaminhada à Diretoria que a examinará na primeira reunião que se seguir à formalização da proposta.

Artigo 4º - O Sindicato manterá na sede, registro de associados, onde conste: razão social; endereço da sede da empresa; data de admissão no quadro social; inscrição no CNPJ; nome dos sócios, Diretores ou administradores, registro geral (RG) e CPF.

Artigo 5º - De todo ato lesivo de direito, ou contrário às normas estatutárias, emanados da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias à Assembleia Geral.

Artigo 6º - Perderá seus direitos, o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria econômica representada pelo Sindicato.

Artigo 7º - São deveres do associado:

a - pagar, pontualmente, as contribuições previstas em lei e aquelas fixadas pelas Assembleias Gerais;

b - comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões como soberanas;

c - cumprir todos os dispositivos estatutários, as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais;

d - desempenhar com denodo e responsabilidade, o cargo para o qual for eleito e nele tenha investido, obrigando-se a prestar obediência as leis e às autoridades constituídas;

e - prestigiar o SEGRESP, propagando o espírito associativo entre todos os integrantes da categoria, eximindo-se de tomar decisões relativas à mesma, sem que antes se manifeste a diretoria;

Artigo 8º - São direitos dos associados:

a - fazer uso da palavra nas Assembleias Gerais;

b - votar e ser votado nas Assembleias Gerais e nas eleições destinadas a renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado junto ao Conselho de Representantes da Federação e de representação da categoria econômica, obedecidas as exigências deste Estatuto;

c - requerer junto à Diretoria, com assinatura de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, em dia com suas obrigações estatutárias, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante formulação de razão justificadoras e relevantes;

d - usufruir dos serviços mantidos pela entidade, respeitada a intransferibilidade da qualidade de associado;

e - quando não mais desejar integrar o quadro associativo, o desligamento deve ser solicitado através de requerimento devidamente protocolado na secretaria da entidade, ou através de e-mail.

§ Único – O associado poderá ser representado através de procuração, limitado a um representante por procuração e desde que este não seja da categoria;

Artigo 9º - Por infringência às normas estatutárias, as empresas estão sujeitas às seguintes penalidades:

§ 1º - Poderão ser suspensos a critério da Diretoria os associados que:

a - desacatarem as decisões soberanas das Assembleias Gerais;

b - ofenderem injustamente a Diretoria e seus membros;

c - não comparecerem a três assembleias gerais consecutivas, sem causa justa;

d – atrasarem o pagamento das contribuições estabelecidas;

§ 2º - Serão excluídos do quadro social os associados:

a - quando, sem motivo reconhecido pela diretoria como justificado, atrasarem em mais de (03) meses, o pagamento das contribuições aludidas no Art. 2º, alínea "f", deste estatuto.

b - quando for comprovada a ocorrência de má-conduta profissional; espírito de discórdia; agressão ao patrimônio moral ou material do SEGRESP, afronta às normas de comportamento ético; apresentação, para admissão ao quadro associativo, de documentos e/ou declarações inidôneos ou ainda incompatíveis com a realidade dos fatos; ou reincidência na prática do previsto no §1º e alíneas do presente artigo.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, através de notificação formal, com direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 4º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder da audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, exceto quanto aos associados que se enquadrarem na hipótese da alínea "b", do § 2º deste artigo, caso em que a eliminação será automática e irrecorrível.

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

Artigo 10º - Os associados que tenham sido excluídos do quadro social, poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, à juízo da Assembleia Geral ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

§ Único - Os associados readmitidos na forma do "caput" deste artigo, para todos os efeitos, serão considerados como novos associados recebendo, inclusive, novo número de matrícula.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

SEÇÃO I - DA DIRETORIA

Artigo 11º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria constituída por 03 (três) membros, sendo Presidente, Secretário, Tesoureiro e um suplente e 03 (três) Diretores do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria exercerá o mandato por 05 (cinco) anos.

§ 2º - Os membros da Diretoria poderão receber ajuda de custo pelo desempenho das funções, bem como será assegurado, o direito a ressarcimento de qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e acompanhada do respectivo comprovante fiscal.

§ 3º - Os valores serão aprovados em reunião de Diretoria, limitado ao valor máximo de (quinhentas) unidade fiscal do Estado de São Paulo - UFESP's.

§ 4º - Pequenas despesas decorrentes do exercício do cargo e suas atribuições (combustível, telefone, alimentação, estadias, pedágios) serão reembolsadas sem necessidade de autorização prévia.

§ 5º - A composição desta Diretoria passará a vigorar na próxima eleição.

Artigo 12º - À Diretoria compete:

a - ao término de cada exercício, apresentar suas contas à Assembleia Geral Ordinária;

b - ao término do mandato fazer prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantado para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita, despesa e econômico, os quais além da assinatura deste, conterão a do Presidente e Tesoureiro;

c - examinar e decidir acerca das propostas de admissão de novos associados;

d - examinar e decidir acerca das impugnações às candidaturas a cargos de administração e representação do Sindicato;

e - aprovar, anualmente, a previsão orçamentária para o exercício financeiro seguinte;

f - reunir-se ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria convocar, sendo que suas decisões, com a presença mínima de mais da metade de seus membros, deverão ser tomadas por maioria de votos dos presentes;

g - propor alterações estatutárias sempre que necessárias;

h - suprir as lacunas e omissões deste Estatuto, inclusive do Regulamento Eleitoral;

i - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

j - fixar o valor, época e critérios do pagamento das contribuições sociais, observados os parâmetros fixados nesse Estatuto;

k - administrar o patrimônio da entidade e promover toda a assistência e orientação aos associados, através de informações, publicações e cursos;

l - incentivar e constituir Comissões e Grupos de trabalho, elaborando seus Regimentos Internos e dotando de estrutura técnica e operacional;

m - cumprir e fazer cumprir as leis vigentes, as determinações dos poderes constituídos, os regimentos internos, as resoluções próprias, o estatuto do SEGRESP e as decisões das Assembleias Gerais;

n – deliberar sobre a remuneração constantes dos § 2º e 3º do Artigo 11.

Artigo 13º - Compete ao Presidente :

a - representar o Sindicato perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, inclusive em juízo, ativa e passivamente, podendo constituir procuradores e nomear prepostos;

b - convocar e presidir as reuniões da diretoria e as Assembleias Gerais, salvo as exceções do Estatuto;

c - assinar, juntamente com o Tesoureiro ou seu substituto, cheques e outros documentos relativos à movimentação de valores ou fundo do Sindicato;

d - admitir e fixar vencimentos dos funcionários necessários, promovendo-os ou demitindo-os, segundo as necessidades e conveniência dos serviços;

e - presidir ou nomear o presidente para o processo Eleitoral;

f - promover o relacionamento desta com as demais entidades de representação;

g - exercer o poder de veto a que se refere o § 2º do artigo 18 deste Estatuto;

h - indicar os representantes do Sindicato nos órgãos colegiados e de representação oficial, quando lhe couber esta prerrogativa;

i - nomear diretores adjuntos, regionais e/ou delegados regionais, para fins de representação e assessoramento, fixando suas atribuições e em sendo tais cargos aceitos serão os mesmos de caráter exclusivamente "voluntário", sendo vetado qualquer tipo de remuneração, não havendo em hipótese alguma "vínculo empregatício";

j - orientar e administrar as atividades do Sindicato;

k - negociar e/ou parcelar valores provenientes da categoria inadimplente para fins de regularização, aumento de arrecadação e solidariedade social.

l - conceder anistia, por decisão fundamentada, aos associados inadimplentes;

Artigo 14º - Ao Secretário compete:

a - substituir o Presidente, em suas ausências, licenças ou impedimentos, segundo a ordem de indicação na chapa eleita;

b - participar de todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando convocado;

c - dar cumprimento às missões e atribuições específicas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

e - colaborar em todas as questões de interesse da categoria econômica, inclusive na fiscalização e na atualização do controle físico e contábil do ativo imobilizado e de todos os documentos que comprovem as propriedades do Sindicato;

f - auxiliar o Presidente, quando necessário, em todas as atribuições de suas competências, participando de todas as reuniões de Diretoria e cuidando da guarda dos arquivos e documentos do Sindicato;

g - determinar a preparação e fiscalizar as correspondências do expediente do Sindicato;

Artigo 15º - Compete ao Tesoureiro:

a - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato, dirigindo e fiscalizando os trabalhos da Tesouraria e Contabilidade;

b - assinar com o Presidente, ou com quem lhe substitua, os cheques e documentos necessários, bem como efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados;

c - orientar e dirigir as campanhas de aumento de receita, através das contribuições associativas, assistenciais patronais e aquela que trata o Inciso IV, do Art.8º da CF.;

d - recolher todo o numerário do Sindicato, no Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, outros bancos oficiais ou estabelecimentos bancários privados de conveniência do SEGRESP;

e - submeter à Diretoria e ao Conselho Fiscal, o balanço Anual, a proposta orçamentária e suas consequentes variações, assim como, todos os elementos de que se comporão esses trabalhos, para a devida análise, verificações e eventual aprovação;

§ Único – É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder, na tesouraria do SEGRESP, importância superior às necessidades imperiosas dos serviços e compromissos diários da entidade.

SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de 3(três) membros, eleitos na forma do Regulamento Eleitoral para mandato de 5 (cinco) anos, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal, emitir parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, devendo tal parecer constar da ordem do dia das Assembleias Gerais convocadas nos termos da lei e das normas estatutárias, para apreciação daqueles documentos, cabendo-lhes atestar a exatidão

das contas, documentos e a conferência dos valores em caixa, orientar a Diretoria, quanto a forma de elaboração do Balanço, Previsão Orçamentária e eventuais suplementações da previsão orçamentária.

§ 2º - Recusando-se o Conselho a emitir parecer ou a examinar as contas, a providência será levada a cabo por auditoria independente, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos conselheiros.

SEÇÃO III - DOS DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO

Artigo 17º – Compete aos Delegados Representantes manifestar-se e decidir, junto a Federação, no quanto sejam conciliadas e compatibilizadas, as apreciações e decisões da Diretoria do SEGRESP e os interesses da categoria econômica representada.

§ 1º - O cargo de delegado representante junto à FEDERAÇÃO poderá ser cumulativo com outro da Diretoria.

CAPÍTULO IV
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 18º - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos, em relação a totalidade de associados quites com os cofres da entidade, em 1ª convocação e, caso não seja atingido o quórum, após 30 (trinta) minutos em 2ª convocação, por maioria de votos dos associados presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, devendo ser obrigatoriamente divulgado, podendo ser através de jornal de grande circulação, circulares enviadas via postal, por e-mail aos associados, no site do Sindicato ou impresso nos meios de comunicação da entidade, na base territorial do Sindicato.

§ 2º - Qualquer decisão das Assembleias Gerais que contrariar a lei, o Estatuto Social ou for temerária para a entidade e a categoria a qual representa, ou ainda, criar despesas extraordinárias sem a competente e viável fonte adicional de receita, poderá ser vetada pelo Presidente do Sindicato.

§ 3º - Devido a extensa área de abrangência Estadual do SEGRESP, e visando proporcionar maior facilidade na participação dos associados, a Diretoria poderá realizar Assembleias Gerais/Reuniões de forma itinerantes ou virtuais.

Artigo 19º - As Assembleias Gerais só poderão tratar dos assuntos para os quais forem convocadas.

§ 1º Compete privativamente à Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins, eleger e destituir membros da diretoria, bem como alterar o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral.

§ 2º Para AGE mencionada no parágrafo anterior, deverá ser respeitado o quórum de 2/3 dos associados em primeira convocação, ou maioria simples dos associados presentes em segunda convocação, caso não seja atingido o quórum na primeira.

Artigo 20º - Realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias, de forma presencial ou virtual:

a - quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

b - a requerimento de 20% (vinte por cento) + 1 dos associados que não estejam inadimplentes, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Artigo 21º - À convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que ao tomar ciência, terá de tomar providências para sua realização dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da entrada do requerimento.

§ 1º - Sob pena de se tornar caduca a convocação e de nulidade da Assembleia Geral Extraordinária, deverá comparecer à mesma, a maioria dos associados que a solicitaram.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo fixado neste artigo, os que a requereram poderão realizá-la com audiência da Procuradoria Regional do Ministério do Trabalho, ou outra localidade judicial competente, marcado neste artigo, por aqueles que deliberaram realizá-la.

Artigo 22º - Realizar-se-ão Assembleias Gerais Ordinárias, por convocação do Presidente do Sindicato ou de seu substituto estatutário, anualmente, até o final do quarto trimestre do ano civil, com a finalidade de tomar as contas da Diretoria relativas ao exercício anterior.

Artigo 23º - As contas somente poderão ser rejeitadas com base em critérios comprovadamente objetivos.

Artigo 24º - Havendo impugnação das contas, será nomeado auditor independente, facultada a indicação de assistentes pela Assembleia e pela Diretoria, que as examinará exclusivamente à luz das impugnações.

Artigo 25º - Encontradas as irregularidades apontadas, as contas serão rejeitadas, caso contrário, estarão automaticamente aprovadas.

Artigo 26º - Das decisões das assembleias gerais, não caberão recursos, sendo que a suspensão de seus efeitos fica condicionada a uma decisão judicial, com trânsito em julgado.

Artigo 27º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações das Assembleias Gerais concernentes a:

a - eleição de associados, para os cargos eletivos que compõem a diretoria;

b - previsão orçamentária e/ou suplementar das verbas previstas em lei e no estatuto;

c - tomada e aprovação das contas da diretoria;

d - aplicação do patrimônio da entidade;

e - julgamentos dos atos da Diretoria e, em especial, os relacionados a penalidades aplicadas aos associados.

§ Único - Exclui-se da obrigação de escrutínio secreto, os pronunciamentos e decisões sobre negociações salariais, convenções e dissídios de trabalho.

CAPÍTULO V
DA PERDA, RENÚNCIA, EXTINÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE MANDATO

Artigo 28º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação junto a Federação perderão seus mandatos nos seguintes casos:

a - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b - grave violação das disposições estatutárias, ou comportamento que conflite com a legislação vigente e/ou decoro da categoria;

c - abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do Artigo 31º;

d - renuncia;

e - cessação das atividades da empresa, ou perda de qualidade de acionista ou cotista da empresa associada ao Sindicato.

§ 1º - A perda do mandato será declarada por voto de no mínimo 2/3 dos associados presentes em Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim, a qual deliberará, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, ou com no mínimo 1/3 nas convocações seguintes.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma do previsto neste estatuto.

Artigo 29º - Na hipótese da perda de mandato, competirá à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, deliberar sobre as respectivas substituições.

Artigo 30º - Havendo vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Delegação Federativa, exceto o de Presidente, competirá à reunião de Diretoria especialmente convocada para esse fim, deliberar sobre o preenchimento da vaga, nomeando o substituto que será escolhido dentre os membros remanescentes efetivos e suplentes, dos respectivos órgãos, procedendo ao remanejamento de cargos que, eventualmente se fizer necessário.

§ 1º - Achando-se esgotada a lista de suplentes, compete à Diretoria indicar, entre os associados, membros para a Diretoria, Conselho Fiscal ou de Delegado Representante junto à FEDERAÇÃO, para ocupar o respectivo cargo, até o término do mandato.

§ 2º - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firma reconhecida, ao Presidente do Sindicato.

§ 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato será esta notificada, igualmente por escrito ao seu substituto legal, que dentro de quarenta e oito horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Artigo 31º - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e se não houver suplentes em número suficiente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Diretoria Provisória, de 03 (três) membros.

§ Único - A Diretoria Provisória será empossada na data de sua eleição e dentro de 90 (noventa) dias improrrogáveis e a contar da posse, convocará nova eleição.

Artigo 32º **-** No caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, membro da Diretoria e do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou representação durante 05 (cinco) anos.

§ Único - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 33º **-** Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal e Delegação Federativa, proceder-se-á na conformidade do Artigo 30º e seus parágrafos.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 34º **-** Para todos os fins de direito, integram o patrimônio do SEGRESP:

a - a contribuição confederativa, instituída pelo artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, devida pelos integrantes da categoria;

b - a contribuição assistencial e/ou negocial, decorrente de instrumento normativo, devida pelos integrantes da categoria;

c - a contribuição associativa, aprovada pela Assembleia Geral e devida pelos associados;

d - demais contribuições instituídas em Lei e/ou instrumento normativo;

e - as doações e legados;

f - os aluguéis de imóveis, juros de títulos e de depósitos diversos;

g - os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidos;

h - multas e outras receitas eventuais ou decorrentes do exercício de todas e quaisquer atividades, inclusive de caráter econômico-financeiro e culturais respeitadas as normas constitucionais e legais;

i - os valores arrecadados através da prestação de serviços e outras atividades desenvolvidas diretamente ou em parceria com terceiros.

§ 1º - As contribuições previstas nos incisos a, b, c, d, serão instituídas, modificadas ou revogadas na Assembleia Geral Extraordinária que tratará da discussão da Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 2º - As formas de cobrança e destinação das contribuições de que trata os incisos a, b, serão aprovadas pela Diretoria, respeitando o percentual de direito da Federação e Confederação em que o Sindicato seja filiado;

Artigo 35º **-** As despesas e receitas do Sindicato correrão pelas rubricas constantes na previsão orçamentária, além daquelas usualmente aceitas nas práticas contábeis.

Artigo 36º **-** Os bens imóveis somente poderão ser alienados, após prévia autorização da Assembleia Geral, convocada para esse fim específico, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, em escrutínio secreto, com base em, no mínimo, três laudos avaliatórios.

§ 1º - Caso não seja obtido o "quórum" estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, em escrutínio secreto, após 10 (dez) dias da primeira convocação.

§ 2º - Na hipótese prevista no §1º supra, a decisão somente terá validade, se adotada por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes, também em escrutínio secreto.

§ 3º - Após decisão da Assembleia Geral, a venda de bens móveis será efetuada pela Diretoria, pelo maior valor constante dos laudos avaliatórios, dando ciência disso aos associados, através de publicação no Diário Oficial do Estado e jornal de grande circulação na base territorial do SEGRESP, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

§ 4º - Os recursos destinados ao pagamento total ou parcial dos bens imóveis adquiridos serão consignados, obrigatoriamente, no Orçamento Anual do Sindicato.

Artigo 37º - A diretoria deverá organizar, durante o 2º semestre, por contabilista legalmente habilitado, o balanço do ano anterior da receita e despesa e econômico, que será submetido à assembleia geral para aprovação.

Artigo 38º - No caso de dissolução, por se achar o Sindicato nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem político-social, os bens da entidade, após o pagamento de dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão destinados ao patrimônio da FEDERAÇÃO a que estiver filiado.

Artigo 39º - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do SEGRESP, são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos na conformidade da lei penal.

Artigo 40º - No caso de dissolução do SEGRESP, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites com os cofres da entidade, o seu patrimônio, cumpridas as obrigações, aludidas no Artigo 38º, em se tratando de numerário de Caixa, em banco, ou em poder de terceiros diversos, será depositado em conta especial a ser aberta pela FEDERAÇÂO, que administrará esses recursos, restituindo-os, com os acréscimos legais sobre eles incidentes, ao Sindicato da mesma categoria econômica que vier a ser legalmente constituído e reconhecido pelos empresários do seguimento, em sua base territorial.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41º - Serão nulos de pleno direitos os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em lei, ou neste estatuto.

Artigo 42º **-** Não havendo disposição especial contrária, prescreve em dois anos o direito de pleitear reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto, exceto quanto ao contido no Artigo 39º.

Artigo 43º **-** Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo SEGRESP, salvo os casos previstos em lei.

Artigo 44º **-** O SEGRESP poderá filiar-se a entidades nacionais e internacionais, a fim de manter relações de intercâmbio associativo, técnico, cultural, educacional e social, em benefício dos integrantes da categoria econômica representada, podendo ainda desses receber recursos, voltados ao bem comum, a esferas culturais, educacionais, em prol de sua categoria e/ou de seus trabalhadores.

§ Único - Poderá o SEGRESP, também, instalar, estruturar e manter serviços de divulgação, comunicação, informação e de assistência aos associados e às associações filiadas, visando esclarecê-los sobre todos os assuntos referentes aos interesses da categoria, podendo para isso manter órgãos próprios de divulgação, tais como, jornais, boletins, livros, circulares, revistas, etc., bem como estabelecer convênios, contratar e utilizar todos os demais veículos de comunicação, para a consecução dos objetivos da entidade.

Artigo 45º **-** Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria.

Artigo 46º **-** O presente Estatuto entrará em vigor, após aprovação pela Assembleia Geral e registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

§ Único - O texto integral do presente Estatuto, após o competente registro, será encaminhado, para simples conhecimento, às autoridades competentes, colocando-se cópias do mesmo à disposição dos associados, na sede do Sidicato.

7º R.T.D.P.J.

CAPÍTULO VIII

REGULAMENTO ELEITORAL
I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 47º **-** As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal, Delegado junto a Federação, serão realizadas dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) e no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

Artigo 48º **-** O voto será secreto e por chapa.

Artigo 49º **-** O sigilo do voto será assegurado pela adoção das seguintes medidas:

a - uso de cédula única contendo todas as chapas registradas, que devem ser numeradas seguidamente a partir do número 01, obedecidas a ordem de registro;

b - isolamento do eleitor em cabine indevassável, no ato de votar;

c - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 50º - A relação de eleitores e a folha de votação serão organizadas até cinco dias antes da data fixada para a realização das eleições.

Artigo 51º - Havendo uma única chapa inscrita, a eleição, a critério do Presidente do Sindicato, poderá ser realizada em Assembleia Geral, dispensadas todas e quaisquer formalidades, inclusive a adoção de voto secreto, mesas coletoras e apuradoras, além de "quórum".

II - DA CONVOCAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

Artigo 52º - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato por Edital do qual constará:

a - data, horário e local de votação;

b - prazo para o registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria;

c - prazo para impugnação das candidaturas;

d - data, horário e local da segunda votação, caso não seja atingido o "quórum" na primeira, bem como de novo escrutínio em caso de empate entre as chapas votadas;

e - data, horário e local da realização da Assembleia Geral, no caso da inscrição de uma única chapa nos termos do disposto do Artigo 51º.

§ 1º - O edital que se refere o "caput" deverá ser publicado em jornal de grande circulação da sede do Sindicato , com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a votação.

§ 2º - Nomeação do Presidente Eleitoral, que coordenará todas as atividades eletivas.

Artigo 53º - O prazo para registro de chapas será de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da publicação do edital convocatório a que refere o **§ 1º** do artigo anterior.

Artigo 54º - O requerimento de registro de chapa, em 1 (uma) via, endereçado ao Presidente do Sindicato e assinado pelo candidato que a encabeçar e por todos seus integrantes, será instruído com:

a - ficha de qualificação do candidato por ele assinada fornecida pela Secretaria do Sindicato;

b - documento que comprove o tempo de exercício da atividade na base territorial do sindicato e condições de titular ou sócio, com poderes de administração há pelo menos 3 (três) anos contínuos. Para esse fim poderá ser computado o tempo anterior de participação em qualquer empresa integrante da categoria representada pelo sindicato;

c - comprovação de que o candidato é titular ou sócio de empresa associada há, no mínimo, 3 (três) anos e que não se encontra em regime de concordata, inapta e com situação inativa na RFB;

d - relação de todos os candidatos com a indicação dos cargos que ocuparão.

e - certidões de distribuição cível e criminal da Justiça estadual e federal dos integrantes da chapa.

f - no caso de haver qualquer tipo de ação criminal condenatória transitada em julgado, o candidato terá sua inscrição cassada.

g - os processos criminais sem condenação transitada em julgado ou com sentença já cumprida, desde que já comprovados com certidão de objeto de pé e reabilitação criminal que deverão ser apresentadas no ato do registro da chapa, não inviabilizam a inscrição do candidato.

§ 1º - Na composição da chapa, observar-se-á o disposto no artigo 11 do Estatuto.

§ 2º - É vedado ao candidato participar de mais de uma chapa registrada.

§ 3º - Os prazos serão considerados até a data da votação.

Artigo 55º - O registro de chapas far-se-á na Secretaria do Sindicato, no horário indicado no Edital de Convocação, sendo fornecido recibo da documentação apresentada.

Artigo 56º - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes a todos os cargos eletivos ou que não esteja acompanhado das fichas de qualificação, preenchidas e assinadas, de todos os candidatos.

§ 1º - Verificadas irregularidades na documentação apresentada, será o requerente notificado para supri-la no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Esgotado o prazo sem correção da irregularidade, o registro será recusado.

§ 2º - Não sendo possível o registro de candidato, a chapa não será registrada.

§ 3º - Da recusa do registro da chapa ou do candidato, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias, para a Diretoria, que proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias a contar do recebimento.

§ 4º - As condições de elegibilidade dos candidatos deverão ocorrer até o prazo final para registro da chapa.

Artigo 57º - Nos dez dias subsequentes ao encerramento do prazo para o registro de chapa o Presidente do Sindicato providenciará:

a - a lavratura da ata que mencionará a chapa ou chapas registradas e que será assinada pelos presentes;

b - a publicação de edital dando conta da composição das chapas, inscritas, salvo se apenas uma chapa houver se habilitado, caso em que a providência, não será obrigatória.

III - DAS INELEGIBILIDADES

Artigo 58º - Serão inelegíveis para os cargos de administração e representação do Sindicato;

a - os que houverem lesado o patrimônio da Entidade;

b - os que não estiverem, desde 3 (três) anos antes, pelo menos, no exercício efetivo de atividade econômica representada pelo sindicato dentro de sua base territorial;

c - os que não integrarem o quadro associativo do Sindicato há, pelo menos 01 (hum) ano antes da data da inscrição da chapa;

d - os que tiverem sido destituídos de cargo administrativo, ou de representação de qualquer entidade sindical e ou renunciado ao mandato.

e - os que tiverem má-conduta.

f - os que estiverem em débito com a entidade de contribuição associativa pelo menos 30 dias antes do início do pleito.

IV - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS MESAS COLETORAS

Artigo 59º - As mesas coletoras serão constituídas de um Presidente, dois Mesários e um Suplente, nomeados pelo Presidente Eleitoral.

Artigo 60º - Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletoras:

a - os candidatos;

b - cônjuges e parentes dos candidatos, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive;

c - os membros da Diretoria do Sindicato.

§ Único - os trabalhos das Mesas Coletoras poderão ser acompanhados por fiscais indicados pelos candidatos que encabeçarem as chapas, na proporção de um por mesa e por chapa.

Artigo 61º - Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Salvo motivo de força maior, todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes no ato da abertura e encerramento da votação.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou suplente;

§ 3º- poderá o membro da Mesa que assumir a presidência nomear "ad-hoc" dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a Mesa, observados os impedimentos do Artigo 60º.

Artigo 62º - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, fiscais designados, funcionários do Sindicato quando solicitados pelo Presidente da Mesa e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

V - DO ELEITOR

Artigo 63º - É eleitor todo o associado que na data da eleição:

a - tiver, no mínimo 1 (um) ano de inscrição no quadro social do Sindicato;

b - tiver, no mínimo 3 (três) anos de exercício da atividade econômica representada pelo Sindicato;

c - estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por esse Estatuto;

d - tiver quitado seus débitos junto a Tesouraria, pelo menos 30 (trinta) dias antes do início do pleito.

IV - DA VOTAÇÃO

Artigo 64º - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros das Mesas Coletoras verificarão se está em ordem o material eleitoral e as urnas destinadas a recolher os votos suprindo eventuais deficiências.

Artigo 65º - Os trabalhos eleitorais terão duração mínima de 4 (quatro) horas.

§ 1º - Se por motivo de força maior não houver possibilidade de se dar início ao pleito no dia e hora prevista no edital, ou ainda, se instalados os trabalhos esses tiverem que ser interrompidos, as eleições terão prosseguimento no primeiro dia útil que se seguir a cessação de impedimento independentemente de nova convocação.

§ 2º - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores constantes da relação de eleitores.

Artigo 66º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e Mesários e, na cabine indevassável, assinará no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada junto à Mesa Coletora.

§ 1º - O voto poderá ser exercido por qualquer um dos sócios da empresa.

Artigo 67º - Os eleitores cujos votos forem impugnados e associados que não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

Artigo 68º - A Mesa Coletora resolverá, de plano, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata.

§ Único - No uso dessa faculdade, poderá a Mesa determinar as providências que surgirem durante a votação, registrando-as em ata, inclusive o voto em separado.

Artigo 69º - Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega de documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Artigo 70º - Encerrada a coleta de votos, o Presidente da Mesa Coletora fará lavrar ata registrando a data do início e do encerramento dos trabalhos, total dos associados em condições de votar e dos que votaram, o número de votos em separado, os protestos apresentados pelos eleitores ou fiscais.

VIII – DA APURAÇÃO

Artigo 71º - Após o término do prazo estipulado para a votação, os membros da Mesa Coletora comporão automaticamente a Mesa Apuradora, sendo que a Presidência da Mesa Apuradora será exercida por pessoa indicada pelo Presidente do pleito.

Artigo 72º - Instalada a Mesa Apuradora, o seu Presidente verificará pela lista de votantes se foi atingido o "quórum" mencionado no Artigo 78º desse Regulamento, conforme o caso, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas e a contagem dos votos.

Artigo 73º - Não sendo obtido o "quórum" o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição e notificará o Presidente do Sindicato para que convoque novo escrutínio nos termos do Edital, do qual só poderão participar as chapas e os eleitores habilitados para o primeiro.

Artigo 74º - Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a lista, far-se-á apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna deverá ser anulada.

§ 4º - Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo o Presidente da Mesa pela sua admissão ou rejeição.

§ 5º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Artigo 75º - Assiste aos candidatos o direito de formular, perante a mesa qualquer protesto referente à apuração.

Artigo 76º - A anulação de voto não implica na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem da eleição.

Artigo 77º - Se o número de votos na urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora, cabendo ao Presidente do Sindicato determinar a data para realização de eleições suplementares no prazo de 10 (dez) dias, circunscritos aos elementos constantes da lista de votação da urna anulada.

IX - DO "QUORUM"

Artigo 78º - A eleição só terá validade se dela participarem 20% (vinte por cento) + 01 dos associados em condições de voto, em primeiro escrutínio.

Artigo 79º **-** Não atingido o "quórum" previsto no artigo anterior, em segundo escrutínio, será considerado válido, seja qual for o número de eleitores que dele participarem.

Artigo 80º **-** Em qualquer caso, será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos em relação ao número de votantes.

Artigo 81º **-** Em caso de empate entre as chapas mais votadas, serão realizadas novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição as chapas em questão.

X - DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 82º **-** A impugnação de candidaturas poderá ser feita a qualquer tempo, até o 5º (quinto) dia seguinte à publicação da relação das chapas registradas ou do registro, quando se tratar de chapa única, por associado, em petição fundamentada dirigida ao Presidente do Sindicato.

Artigo 83º **-** Cientificado em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões.

Artigo 84º **-** Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, o presidente do Sindicato convocará a Diretoria para, no prazo de 5 (cinco) dias decidir a controvérsia fundamentadamente, comunicando-a aos interessados.

R.T.D.P.J.

XI - DOS RECURSOS

Artigo 85º **-** O recurso contra o resultado das eleições será dirigido ao Presidente do Sindicato, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do pleito, por qualquer associado e protocolado, em duas vias, na Secretaria do Sindicato.

Artigo 86º **-** Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente do Sindicato notificar o recorrido, para em 05 (cinco) dias apresentar contra-razões.

Artigo 87º **-** Apresentadas as contra-razões ou findo o prazo sem elas, o Presidente do Sindicato, em 03 (três) dias, informará o processo, encaminhando-o à Assembleia Geral para decisão.

§ Único - Permanecerá na Secretaria da entidade translado do processo eleitoral.

Artigo 88º **-** Se o recurso versar sobre impugnação ou inelegibilidade de algum candidato, não implicará na suspensão da posse dos demais, reservando-se a vaga para ele, no caso de provimento, ou para o suplente, no caso de improvimento.

XII - DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 89º **-** À secretaria incumbe organizar o processo eleitoral.

§ Único - São peças essenciais do processo eleitoral:

a - o Edital de convocação;

b - requerimento de registro de chapas e documentos que o acompanham;

c - edital das chapas registradas (publicação obrigatória somente se houver mais de uma chapa registrada);

d - expediente relativos a composição das mesas;

e - relação de eleitores;

f - folha de votação;

g - exemplar da cédula única;

h - impugnações, recursos, contra-razões, decisões e informações;

i - ata geral dos trabalhos eleitorais;

j - edital do resultado (publicação obrigatória somente se houver mais de uma chapa registrada)

R.T.D.P.J.

XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 90º - Compete a Diretoria do Sindicato dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, dar publicidade do pleito.

Artigo 91º - A posse dos eleitos para um mandato de 5 (cinco) anos dar-se-á ao término do mandato expirante.

Artigo 92º - Anuladas as eleições no Sindicato outras serão convocadas dentro de 90 (noventa) dias após a publicação do despacho anulatório.

§ Único - Nessa hipótese, excetuando-se os diretores que forem responsabilizados pela anulação, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos.

Artigo 93º - À Diretoria do Sindicato compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento.

Artigo 94º - As atribuições e providências do processo eleitoral, quando não houver disposições expressa em contrário, são de competência do Presidente do Sindicato e, na ausência, passarão automaticamente a responsabilidade do seu substituto.

Artigo 95º - Se por qualquer motivo não for possível iniciar ou concluir o processo eleitoral antes do término do mandato dos que estiverem em exercício, os mandatos dos membros da Diretoria serão

automaticamente prorrogados até que, saneado o impedimento, possam ser realizadas ou concluídas as eleições e o novo quadro diretivo tome posse.

Artigo 96º - O presente Estatuto só poderá ser reformado por decisão da Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, conforme determina o §2º do Artigo 19.

O presente estatuto está em conformidade com a Lei 10.406/02, e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, que se dará com o efetivo registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de São Paulo, revogam-se todos os atos em contrário.

São Paulo, 29 de maio de 2025.

Wilson Jorge Coco Saraiva
Presidente do SEGRESP

3º TABELIÃO GUARULHOS

Roberto Eger Stuewe
Secretário Geral - SEGRESP

Glebson Francisco da Silva
OAB/SP Nº 493.703

TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Rio Branco, 515 (Pça. da Matriz) – Centro – São Bernardo do Campo – SP
Dr. Andrey Guimarães Duarte – Tabelião
FONE: (11) 4125-6333
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[AbNlgfa0]-GLEBSON FRANCISCO DA SILVA
No documento sem valor econômico dou fé.
Em testemunho ___ verdade. SBC 02/06/2025 10:00:17
Por firma R$ 8,61 Total R$ 8,61
0963AA0668489
BRUNO FERREIRA RAMALHO

3º TABELIÃO GUARULHOS

3º TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS - SP
Paulo Angelo de Lima Passar - Titular
Rua Luiz Faccini, 441 - Centro - CEP: 07110-000 - Tel.: (11) 2475-0477
RECONHECO por SEMELHANCA C/ VALOR DECLARADO 2 firma(s) de:
ROBERTO EGER STUEWE E WILSON JORGE COCO SARAIVA
Guarulhos-SP, 30 de maio de 2025.
Em test. _____ da verdade. P: 229
Anderson da Silva Martins - Escrevente
Vlr:R$ 26,80 C:1434281 Selo(s): 0371AA-527061
Valido somente com o selo de Autenticidade.
ANDERSON DA SILVA MARTINS
Escrevente

R.T.D.P.J.